

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025**

**Objeto:** Aquisição de Detector Digital para Radiologia (DR), sem fio (wireless), destinado à realização de exames radiológicos em salas e leitos hospitalares, com aplicação em pacientes adultos e pediátricos, compatível com equipamentos fixos e móveis analógicos existentes na rede municipal de saúde.

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse das impugnações apresentadas pelas empresas: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, VMI TECNOLOGIAS LTDA, UNIVEN LTDA e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas nas impugnações referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pelas impugnantes.

Em resposta, a o **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou ofícios, os quais que fazem parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em atenção ao Vosso e-mail, encaminhando pedidos de alterações no Edital do PE 29/2025, elaborado pela empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, segue elencado de acordo com os questionamentos e solicitações:

**1º Questionamento:**

**“O Detector será utilizado em sala com aparelho de raio-X fixo e na eventual urgência e emergência no leito com notebook em aparelho de raio-X móvel.”**

**Resposta:**

Confirmamos que o detector digital será utilizado tanto em sala com aparelho de raio-X fixo quanto, eventualmente, em situações de urgência e emergência à beira do leito, com notebook e aparelho de raio-X móvel. Por esse motivo, as especificações técnicas solicitadas visam garantir a compatibilidade, portabilidade, resistência e qualidade diagnóstica em ambos os ambientes, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento.

**2º Questionamento:**

**“150 microns atende e abre a ampla concorrência.”**

**Resposta:**

O edital contempla resolução de 150 microns ou menor o que são suficientes para a finalidade diagnóstica pretendida.

**3º Questionamento:**

**“IP 44 entendemos que já seria o suficiente para o uso.”**

**Resposta:**

Analisamos a sugestão e entendemos que o grau de proteção IP 44 é suficiente para o uso previsto, garantindo proteção contra respingos de água e partículas sólidas em ambientes hospitalares. O edital aceita níveis superiores de segurança.

**4º Questionamento:**

**“Diminuir o peso da bateria restringe a ampla participação e está na média do mercado.”**

**Resposta:**

O peso da bateria muito reduzido pode restringir a ampla participação, portanto, para garantia, consideramos que o exigido no edital contempla o objetivo do serviço, sem ferir a ampla participação, os quais não comprometam a ergonomia e segurança, mas que garantam a ampla competitividade entre os fornecedores.

**5º Questionamento:**

**“Armazenamento: entendemos que para a nossa rotina, em eventuais urgência e emergência o armazenamento sem ter que levar o sistema até o leito.”**

**Resposta:**

Esclarecemos que a exigência de sistema com capacidade de armazenamento local no detector ou em dispositivo portátil visa justamente atender às eventuais necessidades de realização de exames em situações de urgência e emergência, sem a necessidade de deslocamento de todo o sistema até o leito. Essa funcionalidade busca garantir maior agilidade no atendimento e segurança na guarda das imagens adquiridas.

**6º Questionamento:**

**“Softwares inclusos que possibilitem a reconstrução de imagens: caso julguem, podem acatar.”**

**Resposta:**

Considerando que a funcionalidade de reconstrução de imagens agrega valor ao diagnóstico e otimiza o uso do sistema, por esse motivo é necessário que o equipamento atenda de acordo com o edital.

**7º Questionamento:**

**“Softwares de aquisição de imagens em língua portuguesa: não abrir mão do software com língua portuguesa, visando nossa língua nativa e livre de erros.”**

**Resposta:**

Mantemos a exigência de que os softwares de aquisição e visualização de imagens estejam integralmente em língua portuguesa, considerando a necessidade de garantir plena compreensão e operação segura pelos profissionais da saúde, evitando interpretações equivocadas e erros que possam comprometer a qualidade assistencial e a segurança dos pacientes. Tal exigência está plenamente justificada no princípio da eficiência administrativa e segurança do paciente.

Diante do exposto, não consideramos necessário a alteração do Edital em questão.

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

A Secretaria Municipal de Saúde, após análise detalhada das impugnações apresentadas pelas empresas **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** e **UNIVEN LTDA**, bem como dos pedidos de esclarecimentos, decide o que segue:

### 1. Sobre o número de pontos de visualização simultânea – (VMI, Konica Minolta e Univen)

Decisão: Mantida a exigência de no mínimo 8 (oito) pontos de visualização simultânea, conforme edital.

Justificativa: Considerando o fluxo de trabalho e a estrutura organizacional da rede de saúde de Bebedouro, especialmente do Hospital Municipal, a manutenção dos 8 pontos simultâneos é imprescindível para garantir a eficiência no acesso às imagens pelos diversos setores da unidade. As próprias empresas Konica Minolta, VMI e Univen reconheceram que há fornecedores aptos a atender ao requisito.

### 2. Sobre a exigência de monitor com no mínimo 15 polegadas para notebooks – (VMI)

Decisão: Mantida a exigência de tela mínima de 15 polegadas para notebooks (consoles móveis).

Justificativa: A exigência visa assegurar qualidade visual e conforto ergonômico aos profissionais de saúde durante a manipulação e análise das imagens. A própria VMI reconheceu a importância de telas com este tamanho.

### 3. Sobre a exigência de assistência técnica dentro de um raio de 100 km – (VMI e Univen)

Decisão: Mantida a exigência de assistência técnica localizada em até 100 km do local de instalação.

Justificativa: A proximidade é essencial para garantir a continuidade e segurança no atendimento aos pacientes. Tanto Univen quanto VMI apresentaram sugestões de aumento do raio, mas a Administração opta por manter o critério inicial por razões operacionais e de segurança assistencial.

### 4. Sobre o grau de proteção IP44 – (Konica Minolta)

Decisão: Mantida a exigência de grau de proteção IP44 ou superior.

Justificativa: O nível IP44 garante segurança adequada em ambiente hospitalar. Reduções, como sugeridas pela Konica Minolta, poderiam comprometer a segurança operacional do equipamento.

### 5. Sobre o peso máximo do detector – (Konica Minolta)

Decisão: Mantida a exigência de peso máximo de 3,5 kg com uma bateria inserida.

Justificativa: O critério visa garantir a ergonomia dos operadores e está em linha com os padrões de mercado.

### 6. Sobre a quantidade de detectores e consoles – (Univen)

Decisão: Esclarecido que o fornecimento deverá contemplar 2 detectores e 2 consoles (sendo 1 desktop e 1 laptop), ambos com capacidade de aquisição e visualização de imagens.

Justificativa: Esta configuração atende às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

### 7. Sobre o pedido de efeito suspensivo das impugnações – (VMI e Konica Minolta)

Decisão: O efeito suspensivo não é automático, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. As impugnações foram devidamente analisadas e respondidas antes da abertura da sessão.

### 8. Reabertura do Certame e Nova Data da Sessão Pública

Diante do exposto e considerando os princípios da publicidade, ampla concorrência e transparência, solicitamos a reabertura do certame em questão.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** das impugnações apresentadas pelas empresas requerentes, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão

Bebedouro, vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Paulo Eduardo Martins**

**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**